



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1625

PROJETO DE LEI Nº 48/86

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo , através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até 600 (seiscentos) litros de álcool, combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais , realizados pela Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º)- O convênio de que trata a presente lei terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convenientes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 48136

02
B

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até 600 (seiscentos) litros de álcool, combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, realizados pela Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º) - O convênio de que trata a presente lei, terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convenientes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.986.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1986*

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 08 de 1986*

Presidente

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1986

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 08 de 1986

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a referida Secretaria, de uma cota mensal de até 600 (seiscentos) litros de álcool, a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, realizados pela Polícia Militar do Estado.

Idêntico convênio foi celebrado com a citada Secretaria, por força de lei nº 1.573/84, cópia anexa, certo que o Município vem colaborando com a Polícia Civil local, fornecendo gasolina para os serviços policiais de nossa cidade.

Motivou a presente propositura, a solicitação formulada pelo Comando do 4º Pel.PM, objeto do Of.nº 100BPMI-079/211-85, reiterada pelo Of.nº 100BPMI-105/211-85, cujas cópias xerográficas seguem em anexo, parte integrante desta justificativa.

Sabidamente o crescente índice de criminalidade afeta todas as cidades, inclusive a nossa.

Dest'arte, essa colaboração, com o fornecimento de combustível à nossa Polícia Militar, objetiva oferecer condições para um policiamento ostensivo e preventivo, em toda cidade, hoje considerada de médio porte.

Somente com essa medida autorizadora é que os pirassununguenses poderão gozar de mais tranquilidade, mercê do dever da própria administração pública.

Assim, considerando o alcance social do Projeto ora proposto, é que desde já contamos com a sua aprovação, encarecendo para sua apreciação, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da

03
[Handwritten signature]



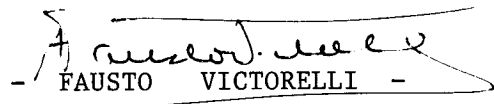
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JUN, 25, 86.-

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.573/84 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até trezentos (300) litros de gasolina, combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais.

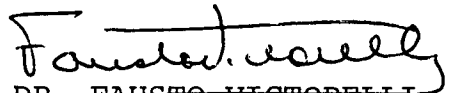
Artigo 2º) - O convênio de que trata a presente lei, terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convênentes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento Municipal.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-



CRA/I/2-10ºBPMI
2ª Cia. 4ª Pel. FM.

Pirassununga..... 27 de agosto
Ofício nº 10ºBPMI-079/211-85

Do Cmt. do 4ª Pelotão Pol. Militar

Ao Ilmº Sr. Prefeito Municipal/Pirassununga

Assunto: Cota de combustível álcool (sobre)
Anexo:- OI xerox dos despachos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL
alcohol (sobre)
PIRASSUNUNGA

28 AGO 1985

PROTOCOLO
Nº 895

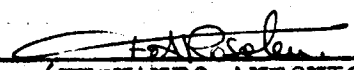
1. Levo ao conhecimento de V.Sa., que este Cmt. do 4ª Pel. PM.-Pirassununga, encaminhou documentação aos Escalões Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no sentido de ser firmado convênio com a Prefeitura Municipal sobre o fornecimento de combustível álcool, sem onus para o Estado, para patrulhamentos com a viatura P.T.M. 1096 "Tático Móvel" com uma cota de 600 (seis-centos) litros de álcool por mês.

2. Diante dos despachos, solicito ao Sr. Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli, se a Prefeitura manifesta, a realização do mencionado convênio com a Polícia Militar, para o patrulhamento motorizado em nossa cidade.

3. Caso a Prefeitura manifestar favorável a realização do convênio, deverá ser feita expressamente por V.Sa., no qual aguardaremos a solução, do ato a ser realizado.

4. Caso não houver manifestação expressa de V. Sa., não poderemos realizar o Policiamento Motorizado com o "Tático Móvel", por não termos cota de álcool do Estado, em virtude do referido veículo pertencer a terceiro, estando cadastrado na Uop. com o Prefixo, P.T.M. -1096 Pirassununga.

Atenciosamente


(FERNANDO ANTONIO ROSOLEM)

2º Sgtº PM. Cmt. do 4ª Pel. PM..

fone 011154
3:90

1

Em 15 Ago 85
Do Cmt da 2ª Cia/PM
Ao Sr SCmt da UOp, via P/4

1. Para conhecimento e manifestação a respeito.

Valmir da Conceição Vieira
VALMIR DA CONCEIÇÃO VIEIRA
1º Ten PM Cmt Int

5

Em 26 Ago 85
Do Cmt. da 2ª Cia/PM
Ao Cmt. do 4º Pol/PM-Pirassununga

07



1. Providenciar conforme despacho do Sr Cmt da UOp.

Valmir da Conceição Vieira
VALMIR DA CONCEIÇÃO VIEIRA
1º Ten PM Cmt Int

2

EM 19 AGO 85
Do P4
Ao Sr. Sub. Cmt

1. Informo a Vossas que não há inconveniente regulamentar, em se pleitear a cota de combustível junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Guilherme

3

Em 19, Ago, 85
Do Sub cmt do 10 BPM I
Ao Sr Cmt do 10 BPM I

1. Encaminho a V. Sa., para conhecimento e decisão final, opinando pela realização do convênio citado.

Pedro Frederico Facchini
PEDRO FREDERICO FACCHINI
Maj PM SCmt

4

Em, 20 Ago 85
Ao Cmt da 2ª Cia

1. De início há necessidade da manifestação expressa da Prefeitura Municipal propondo convênio para que possamos solicitar providências ao Escalão



Pirassununga....., 24 de outubro

Ofício nº 1091/PM 105/35

Do Cmt. do 4º Pelotão Pol. Militar

Ao Ilmº Sr. Prefeito Municipal/Pirassununga.

08
19 35
A.P. / S. Y
Fls. 08

VPM/1/2-102BEM
2ª Cia. 4ª Pel. FM.

Assunto: Cota de álcool (sobre)
Ref:- Protocolo nº 895/35

SEAP

Jálar ao processo nº 895/35
e retornar ao gabinete.

Dir. 27/10/35

Fernando Antonio Rosolem

1. Conforme entendimento verbal, com V.Sa., referente ao Convênio, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, de uma cota / de álcool de (600), seiscentos litros mensal, sem onus para o Estado, para o uso do combustível no veículo TÁTICO MÓVEL, de prefixo P.T. M.-Pirassununga-Sp..

2. Pirassununga, necessita desta viatura para o serviço de Policiamento Motorizado, devido sua expansão demográfica, e o grande índice populacional existente.

Com a referida viatura operando principalmente nos fins de semana, com este policiamento, teremos melhores condições de realizar a prevenção e diminuir o índice de criminalidade, / dando maior estabilidade de segurança à Sociedade desta cidade.

3. O veículo a ser empregado neste Policiamento será uma viatura Chevrolet, tipo Camburão, cadastrado no 10º Batalhão Pol. Militar do Interior, com sede na cidade de Piracicaba, de Prefixo-P.T.M. -1096-Pirassununga, viatura totalmente recuperada pelos Comerciantes desta cidade, a qual se encontra recolhida na sede deste 4º Pel. FM.-Pirassununga, por falta de combustível para operar.

4. Contando com o apoio desta Autoridade, reitero a V.Sa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(FERNANDO ANTONIO ROSOLEM)

2º Sgto FM. Cmt. do 4º Pel. FM.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09
/

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 48/86, de auto-ria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de uma cota mensal de até 600 litros de álcool, combustível, a ser utilizado pelas viaturas policiais locais, sem ônus para a Secretaria, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10
[Handwritten signature]

PARECER Nº

Vistoriando o Projeto de Lei nº 48/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de uma cota mensal de até 600 litros de álcool, combustível, a ser utilizado pelas viaturas policiais locais, sem ônus para a Secretaria, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

[Handwritten signature]
Elias Mansur
Presidente

~~*[Handwritten signature]*~~
Nilton Tomás Barbosa
Relator

[Handwritten signature]
Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro